

### ADESÃO DO DF AO PROJETO SPED SIMPLIFICA OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS ACESSÓRIAS

Medida entrará em vigor em 1º de julho de 2019

O Governo do Distrito Federal (GDF) instituiu a Escrituração Fiscal Digital (EFD – ICMS/IPI) para os contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.



Para saber mais leia Pinceladas Legais (Pág 03).

Parabéns!!

A Juridicon congratula as empresas constituídas no mês de Julho

LUDIPLAS CONSTRUCOES INCORPORACOES E ADM INIS DE IM OVEIS LTDA	15/07/1964	J.M.E CLINICA ODONTOLOGICA LTDA-ME	10/07/2009
BRUNAN DISTRIBUIDORA LTDA	01/07/1983	BOULEVARD LOTERIA LTDA-ME	24/07/2009
TAIOBA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME	31/07/1989	MIRANDA PARK E SERVICOS AUTOM OTIVOS EIRELI - ME	04/07/2011
HOSPITAL VETERINARIO ANTONIO CLEM ENCEAU S/S LTDA	01/07/1990	VILAREAL SECURITIZADORA S/A	04/07/2012
SET SERVICOS EM PRESARIAIS LTDA EPP	09/07/1992	UNIVERSA CORRETORA DE SEGUROS LTDA	30/07/2012
CLINICA MARY MORAES ODONTOPE ORTODONTIA	01/07/1996	MACEDO E CARVALHO SERVICOS E COBRANCAS LTDA-ME	16/07/2013
TAIOBA SELF SERVICE LTDA-EPP	01/07/1999	MEU TRINTAO COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA-ME	15/07/2014
JM - PROCESSAMENTO DE DADOS E DISTRIBUICAO LTDA-ME	03/07/2000	BRAGO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CONSUM O LTDA	23/07/2014
LOCCAMERA BRASILIA VENDA E LOCACAO DE CAMERAS E ACESS. LTDA	02/07/2001	RV GOMES - ME	19/07/2016
AFC ALIMENTOS LTDA-EPP	03/07/2001	SANTA ISABEL SERVICOS E COBRANCA EIRELI - ME	29/07/2016
RLV PRODUCOES DE EVENTOS LTDA-EPP	31/07/2002	ATHENA SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA	19/07/2017
GS-CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA EPP	10/07/2003	E.C. DE LIMA APOIO ADM INISTRATIVO	16/07/2018
POUSADA DOS BICHOS PET HOTEL LTDA	14/07/2003	CATTIS MEDICAL - COMERCIO E IMP.DE MAT. HOSPITALARES EIRELI	18/07/2018
CARVALHO EM PREENDIMENTOS ODONTOLOGICO LTDA	08/07/2009		

### Tabela do Imposto de Renda

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir IR (R\$)
Até 1.903,98	—	—
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Deduções: R\$ 189,59 por dependente; pensão alimentícia integral; contribuição paga à previdência social no mês. Do resultado aplique a alíquota respectiva constante na tabela acima e subtraia a parcela a deduzir, o produto é o valor devido a título de imposto de renda.

#### SÓCIOS - ÁREA DE ATUAÇÃO

**DANIEL GRAPEGGIA**  
Contabilidade e Declaração PJ  
daniel@juridicon.com.br

**FRANK EDUARDO SILVA**  
Pessoal e Direito Empresarial  
frank@juridicon.com.br

**NÉLIO WALTER DA SILVA**  
Fiscal/Tributos e Declaração PF  
nelio@juridicon.com.br

Tel: +55 61 3321 - 0999  
3964 - 0999  
3322 - 6252

SHIS QL 08 CONJUNTO 08 CASA 01  
LAGO SUL CEP: 71620-285

[www.juridicon.com.br](http://www.juridicon.com.br)  
juridicon@juridicon.com.br

**Estacionamento Interno**

Leia nesta edição

Fique de Olho **02**

Pinceladas Legais **03**

Retenções Obrigatórias **07**

Calendário de Obrigações **07**

**ÁREA DE PESSOAL****1. Vales-Transporte:**

· Somente entregar ao empregado mediante recibo;

**2. Fornecimento de refeições:**

· Exige convênio com o Ministério do Trabalho;

**3. Variáveis da Folha (horas extras, faltas, comissões, etc.):**

· Fornecer a JURIDICON até o dia 20 de cada mês;

**4. Controle de ponto (cartão)**

· Recomendamos a todas as empresas;  
· Obrigatório para os que possuem mais de dez empregados;

**5. Atestado Médico**

· Empregado com atestado médico enviar, imediatamente para JURIDICON;  
· Acidente de trabalho, comunicar ao INSS no máximo até 24 horas após o ocorrido;  
· Providenciar na admissão, periodicamente e na demissão do empregado (médico do trabalho);

**6. Recibos de RPAs:**

· Os recibos de pagamentos efetuados a autônomos (RPAs) deverão ser solicitados à JURIDICON, ou se preferir fazê-lo, comunicar no ato do pagamento para que sejam feitas as guias de impostos;

**7. Empregados - Rescisões:**

· As demissões de empregados deverão ser avisados à JURIDICON no ato do aviso prévio, para que possamos preparar a documentação em tempo hábil para pagamento;  
· Obedecendo os prazos legais;  
- De até 10 dias para o pagamento

· Consulte o Dep. de Pessoal da Juridicon antes de conceder Aviso Prévio ao seu empregado, pois dispensa no período de 30/60 dias que antecedem a Data-Base da categoria (sindicato - convenção coletiva) de seus empregados geram para estes indenização adicional. Ex. atividade de Comércio: Bares e Restaurantes, Imobiliárias, Construção Civil; data-base = maio; atividade ligada à Saúde: data-base = setembro; entre outras...

**8. Salários**

· O pagamento dos salários dos empregados mensalistas, deve ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. Para estes casos, o Sábado é considerado dia útil para contagem do prazo.

**9. 13º Salário:**

· 1ª Parcela pagamento até o último dia útil de novembro;  
· 2ª Parcela pagamento até 20 de dezembro;

**10. Férias:**

· Controlar e solicitar à Juridicon a documentação relativa a férias dos empregados com mais de 1 ano de casa;  
· Enviar o Livro de Registro de Empregados e Carteira de Trabalho para as anotações;

**11. Alteração no contrato de trabalho:**

· Qualquer alteração no contrato de trabalho, ou seja, mudança de função, alteração e salário, rescisão contratual, férias, etc. deverá ser enviado à Juridicon o livro de Registro de Empregados e a Carteira de Trabalho dos mesmos.

**ÁREA FISCAL/TRIBUTÁRIA****1. Imposto de renda retido na fonte**

· Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias.

**2. Notas fiscais de compras de mercadorias:**

Deverão ser remetidas para a JURIDICON até o dia do mês seguinte para registro.

**3. Notas fiscais vendas, mercadorias/serviços**

· Seguir rigorosamente a ordem numérica;  
· Incluir telefone e endereço do Procon;  
· No caso de Venda a não contribuintes situados fora do DF, recolher, no ato da emissão da NF; a diferença de alíquota.  
· NF-e e NFC-e - Guardar em arquivo digital próprio, no prazo de 6 anos, os XMLs das Notas Fiscais emitidas e as recebidas.  
· NF-e, NFC-e enviar o arquivo XML e o Relatório Gerencial;  
· As empresas factoring deverão remeter também 01 (uma) via do Termo Aditivo;  
· O destaque obrigatório de retenção de tributos deverá constar somente no campo central da Nota Fiscal, sendo vedado consigná-lo como fator de redução do valor total líquido.

**4. Placas a serem afixadas, nas dependências da empresa, com visibilidade pública:**

· Placa de Atendimento preferencial (Lei Distrital nº 4.027 de 2007);  
· Placa do Simples Nacional;  
· Placa indicativa do número do telefone do PROCON;  
· Placa informativa da obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal ao consumidor;  
· Placa Nota legal (Lei Distrital nº 4.159 de 2008);  
· Atestado médico fornecido por médico do trabalho;  
· Código de Defesa do Consumidor - CDC;  
· Cópias dos cartões de inscrição no CNPJ

GDF;

· Licença de funcionamento (Lei Distrital nº 5.280 de 2013)  
· Quadro de horários de trabalho;  
· Última guia do INSS (GPS);

**5. Licença de Funcionamento (alvará de funcionamento)**

As empresas que possuem alvará de funcionamento a título precário/provisório deverão ficar atentas ao vencimento do mesmo, solicitando à Juridicon o preparo de sua renovação, com no mínimo 30 dias de antecedência.

**6. Licença de Funcionamento (vigilância sanitária)**

As sociedades ligadas ao ramo da Saúde, bem como salões de beleza e casas de estética, SPA, massagens e congêneres, além da Licença de Funcionamento, deverão obter junto a Inspetoria de Saúde do DF, a licença especial de Funcionamento da Vigilância Sanitária.

**ÁREA CONTÁBIL****1. Não esqueça de enviar todo mês à JURIDICON:**

· Extratos de: contas correntes, aplicações financeiras e cartões de crédito;  
· Guias de todos os tributos e contribuições recolhidas;  
· Recibo de aluguel, água, telefone e demais pagamentos;  
· Todas as duplicatas pagas a fornecedores;  
· Notas fiscais, recibos e contratos (cópia) de compra e venda de bens imobilizados (imóveis, veículos, máquinas, móveis, etc.);  
· Notas de despesas em nome da Empresa (nota fiscal ao consumidor que não contenha a identificação do comprador, não é aceita pela fiscalização);  
· Recibos de salários assinados, pro-labore, férias, etc.;  
· Recibo de aquisição do vale transporte e nota fiscal de vale refeição;  
· Contratos: de empréstimos, leasing, de aluguel (cópias);

**2. Imposto de renda retido na fonte**

· Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias.

**3. Depósitos Bancários**

· Recomendamos o máximo de controle nos depósitos bancários. Mais informações ligar para JURIDICON.

**OBSERVAÇÕES**

**Ticket de máquinas registradoras (supermercados), notas de pedidos, notas de controle interno, despesas particulares (sócios) não devem ser enviadas, pois não possuem valor contábil.**

## 1. ADESÃO DO DF AO PROJETO SPED SIMPLIFICA OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS ACESSÓRIAS



Fonte: <http://www.escritoriointeligente.com>

### 1.1 Medida entrará em vigor em 1º de julho de 2019

O Governo do Distrito Federal (GDF) instituiu a Escrituração Fiscal Digital (EFD – ICMS/IPI) para os contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

A partir de **1º de julho**, os contribuintes do DF deverão fazer a sua escrituração fiscal por meio do arquivo EFD –ICMS/IPI, que substituirá o livro fiscal eletrônico e será obrigatório para todos que o entregam.

A medida é consequência da adesão do GDF ao projeto Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), formalizada com a publicação do Decreto nº 39.789, de 26 de abril de 2019, que entrará em vigor a partir de 1º de julho.

As ações do SPED fazem parte da política nacional para melhorias do ambiente entre os fiscos do País, reduzindo obrigações acessórias com objetivo de minimizar redundâncias e proporcionar um maior controle das obrigações decorrentes de operações interestaduais.

Para os contribuintes, especialmente aqueles que possuem estabelecimentos no DF e em outros Estados, a principal vantagem, de acordo com a Receita Federal, é que eles passarão a ter apenas uma obrigação acessória em relação à Escrituração Fiscal.

### 1.2 Obrigação tributária acessória

De acordo com o artigo 113 do Código Tributário Nacional, a obrigação é acessória quando, “por força de lei, a prestação a ser cumprida é a de fazer ou não fazer alguma coisa, ou permitir que ela seja feita pelo Fisco, tudo no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos”. Exemplo disso são as escriturações das operações de circulação de mercadorias (notas fiscais).

### 1.3 SPED FISCAL

A EFD ICMS/IPI é conhecida como SPED FISCAL ou SPED ICM/IPI, e é uma das maiores obrigações em volume de entrega dentro do Sistema Público de Escrituração Digital.

O SPED foi criado como instrumento de unificação das atividades de recepção, validação, armazenamento e

escrituração contábil e fiscal das empresas, sendo utilizado pelo Governo Federal desde 2007.

## 2. CONFIRA OS MITOS E VERDADES APÓS 19 MESES DA REFORMA TRABALHISTA



Depois de quase dois anos da edição da Reforma Trabalhista [Lei 13.467/17], cabe aqui uma reflexão sobre os mitos e verdades que estão sendo aplicados aos Contratos de emprego e de trabalho.

O ponto central da Reforma fortalece a negociação coletiva, permitindo que as convenções e os acordos coletivos de trabalho se sobreponham ao texto legislado. A Nova CLT deixa claro que alguns direitos não podem ser alvos de negociação, como salário mínimo, 13º salário e salário-maternidade [Nova CLT, arts. 611-A e 611-B].

### 2.1 Reforma acabou com o Seguro-Desemprego?

**MITO** – Aqui se trata da aplicação de uma nova regra específica voltada para um novo tipo de rescisão criada para a Nova CLT. Logo, não se trata de uma alteração da “regra geral” sobre a legislação do seguro-desemprego e da multa de 40% sobre o saldo do FGTS, cabíveis na dispensa sem justa causa.

A novidade é que o contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador, na “chamada demissão consensual”, ou rescisão por acordo, caso em que será reduzido o pagamento das verbas trabalhistas [Nova CLT, art. 484-A]. Veja como.

Neste caso o empregado receberá somente 50%: do aviso prévio, se indenizado; e da multa de 40% sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço [ficará então 20%]. E receberá na integralidade as demais verbas trabalhistas.

Na extinção do contrato por acordo, a movimentação do saldo do FGTS é limitada a 80% do valor dos depósitos, e não é autorizado o pagamento do Seguro-Desemprego.

### 2.2 A Reforma acabou com a homologação?

**VERDADE** – A rescisão do contrato de trabalho de mais de um ano só era considerada válida se fosse homologada pelo sindicato ou autoridade do Ministério do Trabalho. A nova regra revogou essa condição.

Na extinção do contrato de trabalho, o empregador

deverá proceder à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma na CLT [Nova CLT, art. 477].

Outrossim, as dispensas imotivadas individuais, plúrimas ou coletivas equiparam-se para todos os fins, não havendo necessidade de autorização prévia de entidade sindical ou de celebração de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho para sua efetivação [Nova CLT, art. 477-A].

Assim, a Nova CLT não exige nenhum procedimento homologatório para a rescisão, independentemente do tempo de duração do contrato de trabalho, de forma que não será necessário passar pelo crivo do sindicato laboral, Ministério do Trabalho ou Justiça do Trabalho, salvo se prevista a obrigatoriedade em Convenção Coletiva ou em Acordo Coletivo.

Resumo: A homologação da rescisão deixa de ser obrigatória com a Nova CLT, mas não é proibida.

### 2.3 Reforma reduziu os dias de férias?

**MITO** – Apesar de a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho terem prevalência sobre a lei quando dispuserem sobre alguns direitos, por outro lado a Reforma proibiu a negociação sobre outros no sentido de sua redução ou eliminação: valor nominal do décimo terceiro salário; diminuição da remuneração do trabalho noturno; repouso semanal remunerado; número de dias de férias devidas ao empregado; e gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.

O que ocorreu foi a autorização para o parcelamento das férias em até 3 períodos, sendo que não mais é necessário o empregador apresentar os motivos para o fracionamento nem excluir do parcelamento o menor de 18 anos e o maior de 50 anos.

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser parceladas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um [Nova CLT, art. 134].

Em verdade, o direito a 30 dias de férias foi estendida aos trabalhadores em regime de tempo parcial, que tinham no máximo 18 dias de férias antes da Reforma [revogação do art. 130-A da CLT].

Impera destacar que passa a constar na lei que é vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

### 2.4 A Reforma acabou com os feriadões?

**VERDADE** – A Reforma tem esse poder, ao permitir que as convenções e os acordos coletivos entre trabalhadores e patrões estabeleçam a troca do gozo do dia de feriado.

A medida abre a possibilidade para estabelecer o fim das emendas de feriado, os chamados dias enforcados. Por exemplo, libera que uma categoria profissional determine

que feriados coincidentes com uma terça-feira ou uma quinta-feira sejam "deslocados" para a segunda-feira e para a sexta-feira, respectivamente, acabando com as emendas ou feriadões de quatro dias.

### 2.5 O empregado pode ficar sem salário no mês?

**VERDADE** – Uma nova modalidade de trabalhadores, chamados de intermitentes, são remunerados exclusivamente pelo período trabalhado. É diferente do trabalho contínuo, que é pago levando em conta 30 dias do mês [Nova CLT, art. 452-A].

No contrato de trabalho intermitente, o empregador convocará o empregado, por qualquer meio de comunicação eficaz, para a prestação de serviços, informando qual será a jornada, com, pelo menos, três dias corridos de antecedência.

Recebida a convocação, o empregado terá o prazo de um dia útil para responder ao chamado, presumindo-se, no silêncio, a recusa.

O período de inatividade não será considerado tempo à disposição do empregador, logo o empregado não terá salário a receber se no mês não tiver sido convocado pelo patrão.

### 2.6 Reforma acabou com a dispensa sem justa causa?

**MITO** – Anteriormente, um contrato de trabalho era rescindido, mais comumente, de três formas: a pedido do trabalhador, por justa causa ou por rescisão por conta e ordem da empresa [sem justa causa].

Quando o empregado pede demissão, ele não tem direito à indenização com a multa de 40% sobre o saldo FGTS, nem acesso ao saque da conta do fundo de garantia. Além disso, se ele não cumprir o aviso-prévio, o valor é descontado nas verbas rescisórias.

Todas as modalidades de rescisão permanecem sendo utilizadas, sendo que desde 11 de novembro de 2017 passa a ser permitida a modalidade de “comum acordo” entre a empresa e o empregado [Nova CLT, art. 484-A].

## 3. SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N° 99008, DE 14 DE JUNHO DE 2019

(Publicado(a) no DOU de 19/06/2019, seção 1, página 36)

**Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ**

**ASSOCIAÇÕES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS. ISENÇÃO. REMUNERAÇÃO DE DIRIGENTES.**

Associação sem fins lucrativos, para ter direito à isenção do IRPJ prevista no art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, deve atender a todos os requisitos legais que condicionam o benefício, inclusive a limitação à remuneração dos dirigentes pelos serviços prestados, de que trata o art. 12,

§ 2º, "a", da Lei nº 9.532, de 1997. Assim, para gozo do benefício, a entidade só pode remunerar seus dirigentes dentro dos limites estabelecidos nos §§ 4º a 6º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 1997.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 50, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.532, de 1997, arts. 12, § 2º, "a", e §§ 4º a 6º, e art. 15 §§ 1º e 3º.

#### Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

#### ASSOCIAÇÕES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS. ISENÇÃO. REMUNERAÇÃO DE DIRIGENTES.

Associação sem fins lucrativos, para ter direito à isenção da CSLL prevista no art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, deve atender a todos os requisitos legais que condicionam o benefício, inclusive a limitação à remuneração dos dirigentes pelos serviços prestados, de que trata o art. 12, § 2º, "a", da Lei nº 9.532, de 1997. Assim, para gozo do benefício, a entidade só pode remunerar seus dirigentes dentro dos limites estabelecidos nos §§ 4º a 6º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 1997.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 50, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.532, de 1997, art. 12, § 2º, "a", e §§ 4º a 6º, e art. 15 §§ 1º e 3º.

FÁBIO CEMBRANEL

Coordenador

## 4. O QUE É STARTUP E COMO FUNCIONA



Fonte: <http://pt.coolclips.com>

Cada vez mais as pessoas vêm se interessando em trabalhar no seu próprio negócio. Seja no Brasil ou no exterior, seguir o caminho do empreendedorismo virou o objetivo de vida de muita gente e, nesse cenário, temos ouvido falar muito sobre um tipo de empresa: as startups.

Hoje em dia, começar uma startup é o sonho da maioria das pessoas que empreendem, inspiradas, principalmente, pela história de empresas que começaram do zero e se transformaram em gigantes que valem bilhões de dólares.

Mas no final das contas o que é uma startup? O que significa startup? Quais as diferenças para uma empresa tradicional?

### 4.1 O que é startup?

O conceito de startup se trata de uma empresa em fase inicial que possui uma proposta de negócio inovadora e com um grande potencial de crescimento. Elas podem atuar em qualquer área ou tipo de mercado e, normalmente, utilizam a tecnologia como base para suas operações.

O termo startup surgiu no famoso Vale do Silício, uma região da Califórnia especializada em alta tecnologia e inovação. Elas ficaram conhecidas no mundo inteiro principalmente durante a “bolha ponto com” — quando a popularização da internet do final da década de 1990 impulsionou a criação de inúmeras “empresas.com”.

Este cenário também contribuiu para uma grande movimentação de empresas ligadas à internet na Bolsa de Valores, fato que atraiu atenção de investidores. Muitos deles alcançaram resultados fantásticos aplicando em ações desse setor.

### 4.2 Que tipo de empresa pode ser considerada uma startup?

É importante destacar que nem toda nova empresa é uma startup e que nem toda startup será assim para sempre. Uma padaria tradicional que abriu as portas recentemente, por exemplo, não é uma startup, pois “vender pães” já é um negócio tradicional e com viabilidade comprovada.

Uma startup precisa ter uma proposta que ainda não foi testada no mercado — e que, por isso, não sabemos se vai dar certo. Por outro lado, uma empresa inovadora que já consolidou seu modelo de negócios não pode mais ser chamada de startup.

### 4.3 3 características de uma startup

De forma geral, esse termo caracteriza uma empresa em fase de desenvolvimento que possui 3 características básicas: um modelo de negócios inovador, escalável e flexível. Vamos à explicação de cada um desses fatores?

#### Inovação

A inovação é a capacidade de propor soluções criativas, únicas e fora do comum para determinado problema. Toda startup precisa enxergar o mundo de um jeito diferente e oferecer produtos que revolucionam ou que até mesmo criem novos mercados.

#### Escalabilidade

Um negócio escalável é aquele que consegue crescer sem aumentar seus custos proporcionalmente. Ou seja, é a capacidade da empresa de ampliar seu faturamento

em um ritmo muito maior do que as despesas, como custos com funcionários, matérias-primas, aluguéis, produção, entre outros.

### *Flexibilidade*

Ser flexível significa ter capacidade de se adaptar com agilidade, tanto internamente quanto externamente. Toda startup precisa organizar seus processos de forma dinâmica, tomando decisões com rapidez, testando possibilidades, se adequando à demanda do mercado e melhorando constantemente sua forma de trabalho.

## 4.4 O que é bootstrapping

Bootstrapping significa montar um negócio usando apenas o próprio dinheiro. Criar uma startup não é um processo simples — e como nem sempre é possível contar com alguém que investe externamente e que acredite no projeto, muitas vezes, quem empreende só consegue iniciar a empresa por meio do bootstrapping, isto é, com recursos próprios.

Em um bootstrapping, é preciso começar pouco a pouco, economizando o máximo de recursos e focando em um modelo de negócios que proporcione retorno financeiro o quanto antes — já que qualquer entrada de capital só virá dos primeiros clientes.

Mesmo parecendo arriscado, iniciar um projeto via bootstrapping é mais comum do que parece.

Gigantes do mercado de tecnologia como Microsoft e Dell, por exemplo, foram criadas apenas com os recursos de seus fundadores.

## 4.5 O investidor anjo para a sua startup

Investidor-anjo é a pessoa que investe em projetos iniciantes que tenham alto potencial de crescimento, como as startups. Basicamente, a pessoa que investe aplica seu dinheiro em troca de uma participação minoritária na empresa (equity).

Esse tipo de investimento é chamado de “anjo” por não se tratar de uma aplicação exclusivamente financeira.

Além de fornecer o capital necessário para a empresa começar, um investidor-anjo também funciona como uma espécie de mentor — dando conselhos e conectando os empreendedores com sua rede de relacionamento.

No entanto, existem pessoas que preferem investir em empresas já consolidadas no mercado devido o seu histórico positivo no mercado. Se você é este tipo de investidor, você pode conseguir uma ótima rentabilidade investindo em ações de empresas que possuem boas perspectivas de crescimento e valorização.

## 4.6 Saiba como criar uma startup

Começar um negócio próprio não é uma tarefa fácil, mas por não se tratar de uma empresa comum, a criar uma startup é um processo ainda mais intenso e complexo. Geralmente, os primeiros passos para começar são:

### *Ter uma ideia inovadora*

Todo bom negócio começa com uma boa ideia. Por isso, antes de tudo, o fundador ou fundadora precisa identificar uma oportunidade de mercado, como um problema a ser resolvido, e encontrar uma solução inovadora que gere valor para o público-alvo em questão.

### *Desenvolver um protótipo*

O jeito mais eficiente para saber se uma ideia tem futuro é testá-la diretamente com seus potenciais clientes. Para isso, é preciso desenvolver e lançar uma primeira versão básica da sua solução no mercado, também conhecida como Mínimo Produto Viável ou MVP (Minimum Viable Product).

### *Buscar parceiros — time e sócios*

Difícilmente um empreendedor vai conseguir tocar tudo sozinho. Logo, é conveniente contar com, pelo menos, um sócio para começar o projeto. O importante aqui é encontrar parceiros com habilidades complementares, ou seja, se o empreendedor é da área de negócios, o recomendável é se juntar a um sócio com o perfil mais técnico.

À medida que o negócio for crescendo, os sócios também precisarão recrutar colaboradores para desempenhar funções específicas dentro da nova empresa.

Como você aprendeu aqui, em um mundo em constante desenvolvimento, as startups permitem que ideias inovadoras possam ser transformadas em realidade de forma rápida e eficiente — criando novos produtos, serviços, mercados e trazendo impactos positivos para a vida de todos nós.

E assim como a Startup oferece boas oportunidades para quem deseja abrir o seu negócio, ela também funciona como oportunidade de investimento. Mas é importante lembrar que antes de investir, é importante conhecer o seu perfil e o tipo de investimento que se adequa a ele. Conhecendo as aplicações disponíveis na Corretora, ficará mais assertivo a montagem de uma carteira diversificada.



# RETENÇÕES OBRIGATÓRIAS:

- A nota fiscal com obrigatoriedade de retenção de tributos, deverá ser imediatamente enviada à contabilidade, após o seu pagamento, para o preparo da respectiva guia de recolhimento.

- A contratante deverá manter em seu poder os originais das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à retenção, encaminhando à contratada suas respectivas cópias.

- Mais esclarecimentos vide instrução normativa RFB 971, de 13/11/2009.

## IMPOSTO DE RENDA

### Pagamentos efetuados a:

- Pessoas físicas (Autônomos, alugueiros e outros): aplicar tabela de IR
- Empresas de locação de mão-de-obra: 1,00%
- Comissões e corretagens (1,5%), serviços de limpeza e conservação de imóveis: 1,00%
- Empresas civis ou mercantis que prestem serviços de: administração de negócios, advocacia, análise clínica laboratorial, análises técnicas, arquitetura, assessoria e consultoria, assistência social, auditoria, avaliação e perícia, biologia e biomedicina, cálculos em geral, consultoria, contabilidade, desenho técnico, economia, projetos, engenharia, ensino e treinamento, estatística, fisioterapia, fonoaudiologia, geologia, leilão, medicina, (exceto hospitais, ambulatórios, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação), nutricionismo e dietética, odontologia, organização de feiras, pesquisa, planejamento, programação, prótese, psicologia e psicanálise, química, radiologia e radioterapia, relações públicas, serviço de despachante, terapêutica ocupacional, tradução, urbanismo e veterinária: 1,50%
- Factoring: 1,50%
- Administração de contas a pagar e a receber: 1,50%
- **Observação: dispensada a retenção inferior a R\$ 10,00**

## INSS

- Reter sobre contratação de serviços executados mediante Concessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário: 11,00%
- Importante: Empresas optantes pelo Simples não estão sujeitas à retenção, a partir de 05/2009.
- Poderá ser deduzido, no máximo, 50% de material empregado, exceto se houver previsão contratual superior.
- É fundamental que as empresas, ao pactuarem contrato de serviço que seja sujeito à retenção, elaborem contrato demonstrando, claramente, quando existir o fornecimento de equipamentos e/ou materiais que justifiquem a redução da base de retenção é o contrato que será o mais importante elemento de comprovação destes valores. Será o contrato o principal elemento analisado em futura ação fiscal, avaliando-se a existência da retenção e verificando-se a correção dos valores retidos, em comparação com as notas fiscais, faturas e guias de recolhimento.
- O parâmetro para a competência do recolhimento da retenção dos 11% será sempre a data da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo.
- A empresa cedente - contratada - tem a obrigação de destacar no corpo do documento o valor da retenção, a título de "retenção para a seguridade social". Mesmo que esta não proceda ao destaque, a obrigação da contratante permanece, ou seja, a retenção deverá ser feita com ou sem destaque.

## CSLL - COFINS - PIS

- Pagamento efetuado à empresa que preste serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança e vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra; factoring; administração de contas a pagar e a receber; e serviços profissionais, deverão sofrer Retenção sobre o montante a ser pago, no percentual de 4,65%, correspondente ao somatório das alíquotas de 1%, 3% e 0,65% respectivamente.

**-Estão desobrigados à retenção e ao recolhimento: pagamento mensal até o limite de R\$ 215,06; e as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.**

## ISS

- São responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto (ISS):
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I do Regulamento do ISS/DF.
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora de serviços que lhe forem prestados por contribuinte que NÃO comprove ser inscrito no Cadastro Fiscal do DF - CF/DF.
- O tomador ou intermediário de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- Na hipótese de NÃO ser efetuada a retenção do ISS, a pessoa jurídica responsável por fazê-lo, ARCARÁ com o pagamento do imposto devido, multa e acréscimos legais, SALVO se comprovado o recolhimento do seu montante pelo prestador de serviço.
- Para a retenção do imposto a BASE DE CÁLCULO será o preço do serviço aplicando-se a alíquota correspondente, EXCETO quando se tratar de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- O imposto retido será recolhido por Documento de Arrecadação - DAR específico.
- Para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I, o imposto retido será de 1% (um por cento) do preço do serviço sem qualquer dedução, impondo-se ao prestador do serviço o ajuste na apuração normal do imposto.
- Os responsáveis pela retenção do ISS deverão entregar ao prestador de serviço a DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO DO ISS.
- A retenção aqui prevista NÃO se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo e por sociedades uni profissionais, inscritos no CF/DF.
- A lista dos serviços sujeitos à incidência do ISS, bem como suas alíquotas, encontram-se, na íntegra, no sítio da Juridicon na Internet: [www.juridicon.com.br](http://www.juridicon.com.br) - Lista de Serviços ISS
- O modelo da Declaração de Retenção (Anexo IX do Dec.25.508 de 30.12.03) encontra-se hospedado no sítio da secretaria de fazenda na internet: [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) - Consulta - Legislação - Legislação Tributária - Regulamentos - ISS).

07

## Calendário de obrigações fiscais e trabalhistas

Julho de 2019

<b>05</b> Remessa de Nf's de entrada, Saída, prestação de serviços, impostos, CAT-52 e XMLs	<b>05</b> Último dia para pagamento do Salário	<b>05</b> FGTS	<b>19</b> SECONCI	<b>19</b> INSS-GPS /DARF Empresa (após Pagamento anexar cópia no quadro de Aviso)	<b>19</b> Darf Desoneração	<b>20</b> Informar à Juridicon as variáveis da folha de novas admissões
<b>22</b> ICMS, ISS	<b>22</b> DAS Simples Nacional	<b>30</b> Honorários Juridicon	<b>31</b> IRPJ Lucro Presumido 1ª parcela do 2º trimestre /2019 Cod. 2089	<b>31</b> Contribuição Social-lucro presumido 1ª parcela do 2º trimestre /2019	<b>31</b> Contribuição Social Estimativa mensal Cod. 2484	<b>31</b> IRPF sobre ganhos de capital (venda de veículos, imóveis, etc.) Cod.4600
<b>31</b> Carnê leão rendimento Rec.de pessoa física no mês anterior Cod.0190	<b>31</b> IRPJ Estimativa mensal Cod. 2362	<b>31</b> PIS sobre Faturamento/folha Cod. 6912/8109 / 8301 COFINS Cod. 2172/5856				

**Salário Mínimo: R\$ 998,00**